

REVOGADO PELO PROVIMENTO CONJUNTO N° 06/09

PROVIMENTO N° 06/2004

Fixa procedimentos para a retirada de autos processuais nas Secretarias das Varas do Trabalho, revogando os Provimentos nos 01 e 05/98.

~~——— **O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 141, inciso II, do Regimento Interno desta Corte;~~

~~——— **Considerando** que compete aos Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho, dentre outras atribuições, velar pelo andamento, guarda e conservação de documentos e processos que lhe forem encaminhados e destes abrir vista às partes (art. 711, alíneas “a” e “e”, da CLT);~~

~~——— **Considerando**, outrossim, que as disposições consubstanciadas nos artigos 40, do CPC, e 7º, incisos XV e XVI, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), autorizam a retirada de autos processuais em carga, pelos profissionais da advocacia, sem vedação expressa à utilização de preposto para tal fim;~~

~~——— **Considerando**, ainda, que os advogados desta capital, envoltos, diuturnamente, com a elaboração de peças processuais sujeitas, freqüentemente, a prazos peremptórios, encontram grandes embaraços para comparecerem, pessoalmente, às dependências do Fórum Aufran Nunes, face às notórias dificuldades de deslocamento no âmbito territorial da cidade de Fortaleza;~~

~~——— **Considerando**, finalmente, a necessidade de uniformização dos procedimentos de retirada de processos em carga, nas Secretarias das Varas do Trabalho desta Sétima Região;~~

~~——— **RESOLVE:**~~

~~——— **Art. 1º** Determinar aos Senhores Juízes Titulares de Vara que autorizem aos Diretores de Secretaria, inexistindo qualquer impedimento legal, a conceder carga de autos processuais aos Senhores Advogados, pessoalmente, ou a pessoa por eles previamente designada, e devidamente credenciada junto à respectiva unidade jurisdicional, frisando, em qualquer caso, a responsabilidade pessoal do Advogado solicitante pelos processos que, direta ou indiretamente, lhe forem entregues.~~

~~——— **Art. 2º** A retirada de processo da Secretaria da Vara, por parte de seu Juiz Titular ou de Juiz Substituto ali em exercício, deve ser comunicada ao Diretor do respectivo órgão judiciário de primeiro grau, para o devido controle.~~

~~——— **Art. 3º** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Provimentos nos 01/98 e 05/98.~~

~~**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**~~

~~Fortaleza, 27 de setembro de 2004.~~

~~**ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO**~~

~~Presidente do Tribunal e Corregedor Regional~~